

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP



## CONTRATO Nº 220/2022 - HUOP

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, e a Empresa E. Celuppi Construtora e Incorporadora Ltda.

O Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas Rafael Muniz de Oliveira, nomeado pela Portaria n. 0167/2020-GRE, CPF: 315.165.618-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. Celuppi Construtora e Incorporadora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vicente Machado, 894, Apto 1101 - Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-150, inscrita no CNPJ sob nº 38.541.268/0001-03, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Eduardo Valdir Celuppi, CPF: 058.437.919-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual 15608/2007 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital da Concorrência nº 089/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 01/09/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa no regime de empreitada por preço unitário para Reforma e Adequação para Implementação do Espaço Ecumênico do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária e Composição do BDI, Cronograma Físico e Financeiro, e Projeto Básico, conforme condições, especificações e valores constantes do objeto licitado, e nos termos e demais anexos do edital.

### **Parágrafo Único**

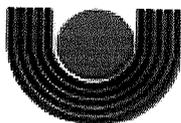
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência nº 089/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, para o objeto licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

os valores dos serviços de R\$ 296.515,40 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 207.560,78 referentes aos materiais e R\$ 88.954,62 para mão-de-obra, conforme constante na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Parágrafo Primeiro**

O representante do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e conforme o Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela CONTRATADA, e somente se constatado o avanço físico real dos serviços previstos para o referido mês, e verificado o cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitirá o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da UNIOESTE e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo**

Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais relativas a este contrato para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Direção Financeira do HUOP, sendo que caberá à esta, a liquidação dos respectivos empenhos.

##### **Parágrafo Terceiro**

Para as notas relativas a este contrato, os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico e financeiro proposto pela CONTRATADA e efetivamente executado em todas as suas etapas, e serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos após o adimplemento de cada parcela, e após a entrega dos documentos fiscais na Direção Financeira do HUOP, referentes à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

##### **Parágrafo Quarto**

**Para o cumprimento do Parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA manter a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (conforme Decreto Estadual nº 9762/13, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações), sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber os pagamentos devidos até a efetiva regularização, se for o caso. Também caberá à CONTRATADA não estar inscrita junto ao CADIN, sob pena de não cumprimento do Parágrafo já citado.**

##### **Parágrafo Quinto**

**Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA informe na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.**



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

**Parágrafo Sexto**

**Considerando o Decreto Estadual nº 4505, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.**

**Parágrafo Sétimo**

**Executado o objeto do edital, através de orientação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá discriminar na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) que compõem este contrato, os valores referentes aos materiais e aos serviços, bem como a correta discriminação dos impostos a serem retidos.**

**Parágrafo Oitavo**

Para este contrato, em relação aos pagamentos das notas fiscais referentes à primeira medição, será exigida da CONTRATADA a entrega de uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA ou CAU, referente à execução da obra, e também a respectiva matrícula junto ao INSS (CNO). Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

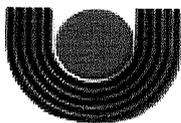
**Parágrafo Nono**

Já para a segunda medição, novamente será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE. Também deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

- a) Ainda para este contrato, a partir da terceira medição, novamente será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE. Novamente também deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referentes aos 02 (dois) meses imediatamente anteriores e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

**Parágrafo Décimo**

Finalmente, neste contrato, para o pagamento das notas fiscais referentes à última medição, mais uma vez será exigida da CONTRATADA uma lista completa de todos os funcionários que trabalharam na obra, a qual deverá ser vistada pela fiscalização da CONTRATANTE. Também deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra, além do Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE. Também caberá à CONTRATADA a apresentação de uma cópia completa do Diário de Obra, conforme



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022 – UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

estabelecido no edital licitatório.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes do objeto deste contrato.

**a - Em relação aos materiais da licitação, caberá ainda à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009 e NPF nº 095/2009, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.**

**b - Já com relação aos serviços da licitação, também caberá à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) CONTRATADA(S), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).**

**c - Na emissão das notas fiscais, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual nº 6.080, de 28 de setembro de 2012 - “Isenção de ICMS”. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual nº 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.**

**Parágrafo Décimo Segundo**

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

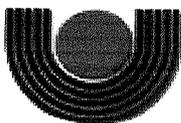
Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários - CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Não sendo apresentadas as CND's no momento dos pagamentos das notas fiscais ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá os pagamentos pelo prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias consecutivos, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, os pagamentos das notas fiscais serão efetuados, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07), liberando-se o saldo remanescente, se houver.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

**Parágrafo Décimo Sexto**

Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

No corpo da nota fiscal deverão ser discriminados os impostos IR, INSS e ISSQN, a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

Se a CONTRATADA está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo das notas fiscais a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste) CNPJ 78.680.337/0007-70, 4760.10122036.163 (Funsáude) CNPJ 08.597.121/0001-74 3390.30.24 e 3390.39.16 Fontes 262, 101, 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada, no valor de R\$ 296.515,40 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)

a - Havendo erros nos documentos fiscais, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, os mesmos ficarão pendentes e os pagamentos sustados, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

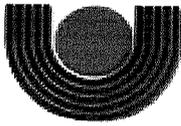
**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato será reajustado somente se estiver em conformidade com a metodologia de cálculo definida pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná (SEIL), por meio da Condição Geral nº 07, da Resolução nº 032/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Adjudicado e homologado o objeto da licitação, e estando cumpridas as exigências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, considerando os recursos financeiros e orçamentários disponibilizados no presente exercício, convocará a CONTRATADA para assinar o presente termo contratual, relativo ao objeto licitado, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

a - O(s) contrato(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto habilitado, cabendo à CONTRATADA, informar de maneira formal à CONTRATANTE, logo após o término do certame licitatório, o nome do representante legal ou preposto habilitado, com o RG ou CPF, além de endereço e telefone para contato.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP

b - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que este prazo será contado a partir da expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviços.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo máximo para o início da Fase de execução do objeto contratado é de 05 (cinco) dias consecutivos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**Parágrafo Segundo**

Executado(s) o(s) contrato(s), o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro**

O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Quarto**

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e/ou serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente à Matrícula CNO da obra;
- c) baixa da ART ou RRT, de execução do responsável técnico pelos serviços.

**Parágrafo Quinto**

Os custos de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, bem como os atestados de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**

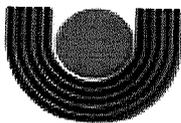
Executado(s) o(s) contrato(s), a CONTRATADA deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata, conforme legislação vigente no município onde será realizada a obra.

**Parágrafo Sétimo**

**Com referência ao presente objeto contratado, fica obrigada a CONTRATADA, à conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.**

**Parágrafo Oitavo**

Quanto à fiscalização do(s) Contrato(s) do certame realizado, esta caberá ao Sr. Paulo Henrique Gris, Engenheiro Civil da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, o qual acompanhará a execução das presentes obrigações contratuais.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022 - UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

a) Já quanto à gestão do(s) Contrato(s) do certame realizado, esta caberá ao Sr. Roberto Sicbneihler, conforme Portaria nº 3201/2020 - GRE.

b) **Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.**

c) **Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.**

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser efetuados, e de consequência o(s) contrato(s) não terá(ão) validade nem eficácia.

**Parágrafo Décimo**

A restrição prevista no parágrafo anterior estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Para possibilitar a efetivação dos empenhos, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela CONTRATANTE a continuidade da pendência, a CONTRATADA decairá do direito à contratação com a Universidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não assinar o(s) contrato(s) no(s) prazo(s) e condições estabelecidas no edital licitatório, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Décimo Quarto**

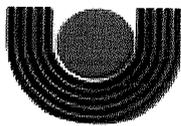
O prazo de que trata o *caput* da Cláusula Sétima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Quinto**

O(s) gestor(es) registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

**Parágrafo Décimo Sexto**

Ao término do presente contrato, o registro das ocorrências deverá ser juntado ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022 – UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP

**Parágrafo Décimo Sétimo**

As decisões ou providências que ultrapassarem a(s) competência(s) do(s) gestor(es), devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

Os fatos que possam determinar prorrogação(ões) do(s) prazo(s), reajustamento(s) do(s) valor(es) contratual(is) ou justificação(ões) do(s) atraso(s), só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

**Parágrafo Décimo Nono**

A CONTRATADA é obrigada ainda a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do(s) contrato(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do(s) serviço(s) contratado(s);
- b) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da CONTRATANTE;
- c) manter o Diário de Obra, conforme modelo definido nos sub-itens 18.1.1 e 18.1.2 do edital licitatório.

**Parágrafo Vigésimo**

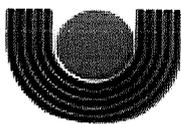
Não será permitida a terceirização dos serviços que forem contratados pela CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, exceto se expressamente disposto no presente objeto contratual.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**

A CONTRATADA deverá prestar garantia para o objeto do edital licitatório, conforme Cláusula Nona do presente Contrato.

1 - Dentre as obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

- a) fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) fornecer, gratuitamente, aos seus empregados vestimenta de trabalho e garantir sua reposição, quando danificada, bem como local para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação dos sexos, se necessário;
- c) disponibilizar áreas de vivências;
- d) garantir aos seus empregados o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos, devendo ser fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;
- e) disponibilizar instalações sanitárias com permanente higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

trabalho;

f) oferecer a seus empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho;

g) no caso do trabalhador trazer a própria alimentação, a CONTRATADA deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições;

h) fornecer aos seus empregados dispositivos térmicos que atendam ao aquecimento das refeições, em número suficiente para todos os usuários;

i) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

j) deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE e manter disponível nos canteiros de obras os seguintes documentos:

- cópia da página da Carteira de Trabalho (da página com foto, verso e contrato), ou documento equivalente (contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço);

- cópia do Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes - PPRA;

- cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;

- cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, quando couber;

- cópia do Comunicado de Acidentes de Trabalho - CAT, quando houver.

**2 - Proibições da CONTRATADA:**

I - para a execução da obra, objeto do(s) contrato(s), não será permitida a construção de alojamentos nas dependências da CONTRATANTE.

II - caso haja necessidade justificada de construção de alojamento por parte da CONTRATADA, e desde que devidamente aprovada pela autoridade competente, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

a) os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1,00 m (um metro);

b) o pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: 1) 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) para cama simples; 2) 3,00 m (três metros) para camas duplas;

c) as paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira;

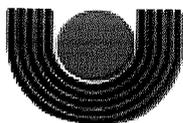
d) os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene;

e) a cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento, e não haverá forro;

f) as janelas dos alojamentos deverão ser de madeira ou de ferro, de 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros x sessenta centímetros), no mínimo;

g) a ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80m x 2,10m (oitenta centímetros x dois metros e dez centímetros);

h) todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos;



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

i) nos alojamentos deverão ser instalados bebedouros de acordo com a descrição feita acima, ou seja, fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

j) as pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte: 1) alvenaria - tinta de base plástica; 2) ferro - tinta a óleo; 3) madeira - tinta especial retardante à ação do fogo;

k) as camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez;

l) os armários dos alojamentos poderão ser de aço ou de madeira, individuais e deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,60m (sessenta centímetros) de frente x 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de fundo x 0,90m (noventa centímetros) de altura;

m) não será permitido ventilação em dormitório, feita somente de modo indireto;

n) nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso: 1) todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo e todos eles serão pulverizados de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias; 2) sanitários deverão ser desinfetados diariamente; 3) o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado; 4) é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares;

o) as instalações sanitárias, dos alojamentos, além de atender às exigências do item 24.1 da Norma Regulamentadora nº 24, deverão fazer parte integrante do alojamento ou estar localizadas a uma distância máxima de 50,00 (cinquenta metros) do mesmo;

p) o pé-direito das instalações sanitárias será, no mínimo, igual ao do alojamento onde for contíguo, sendo permitidos rebaixos para as instalações hidráulicas de, no máximo, 0,40m (quarenta centímetros);

III - é vedada, a permanência de empregados, no local de trabalho e no alojamento, mesmo que fora da sede da obra, com moléstias infectocontagiosas.

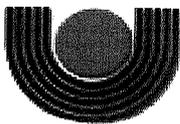
**3 - Consequências do descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e suas proibições:**

I - paralisação imediata da obra, será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, "in loco", o descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforto e higiene no local de trabalho.

II - rescisão ou cancelamento do(s) contrato(s) em face do(s) descumprimento(s) contratual(is), em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Vigésimo Segundo**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, considerando-se o valor inicial atualizado da licitação, conforme prevê o § 1.º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP



### **Parágrafo Vigésimo Terceiro**

Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, mas poderá ser admitida a subcontratação parcial para a execução de, no máximo, 40% (quarenta por cento), do valor do contrato.

**a** - Em qualquer caso de subcontratação de serviços do presente contrato, para que se efetive o disposto no Parágrafo acima, caberá à CONTRATADA observar os seguintes procedimentos:

1. informar, previamente e por escrito à CONTRATANTE, relação dos serviços que pretende subcontratar, além das empresas e profissionais que irão executá-los, com razão social, CNPJ, endereços completos e demais informações dos Responsáveis Técnicos destas, e/ou outras informações, a critério da CONTRATANTE, conforme o caso;
2. além dos documentos acima, também deverão ser apresentados à CONTRATANTE, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras das empresas que serão subcontratadas, na forma exigida da CONTRATADA pelo edital, exceto no que se refere ao Acervo Técnico, que deverá contemplar serviços compatíveis com os subcontratados e a demonstração financeira de que trata o Item 7.1.4, alínea “d”, do edital licitatório;
3. as informações exigidas nos Itens 1 e 2 acima, deverão ser formalmente apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

**b** - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir quanto às propostas de subcontratações, considerando as características do mercado, a conveniência, oportunidade, possibilidade e viabilidade técnica. Em caso de não aceitação pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA a apresentação de nova proposta, obedecendo-se novamente a todos os trâmites dispostos acima.

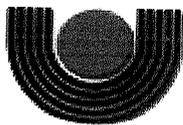
**c** - Caberá à CONTRATADA exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado.

**d** - Caberá à CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização das empresas subcontratadas, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições requisitadas no procedimento licitatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras.

**e** - Caberá a CONTRATADA incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

**f** - Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a CONTRATADA, de todas as demais atribuições dispostas no edital licitatório.

**g** - Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, e que venham a dar causa a CONTRATADA e/ou as empresas subcontratadas, não serão imputadas à CONTRATANTE, quer por acidentes



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022 - UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

de trabalho dos empregados da CONTRATADA e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas.

**h** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da CONTRATANTE, continuando a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais.

**i** - Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à CONTRATADA, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Parágrafo Primeiro**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

b) fiscalizar a execução deste contrato em sua plenitude, como:

1 - exigir da CONTRATADA a apresentação de carteira de trabalho, devidamente registrada (arts. 29 e 41 da CLT), dos empregados que prestarem serviços na obra objeto deste contrato;

2 - exigir da CONTRATADA apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestarem serviços na obra;

3 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais - Federal, Estadual e Municipal;

4 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas previdenciárias - INSS e FGTS;

5 - exigir da CONTRATADA o cumprimento fiel das diretrizes das normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase nas Normas nº 18 e 24, do MTE.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

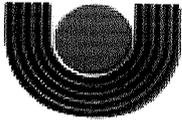
a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

h) Juntamente com o Contrato a empresa deverá entregar a Declaração de nepotismo, conforme modelo constante no Anexo V.d.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Parágrafo Primeiro**

Executado o objeto do(s) contrato(s), a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, após o recebimento realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s).

#### **Parágrafo Quarto**

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do(s) contrato(s)**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na data da assinatura do(s) contrato(s). O(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s) sem a prestação da garantia.

#### **Parágrafo Quinto**

Se a CONTRATADA optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do fone (45) 3321-5105, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

#### **Parágrafo Sexto**

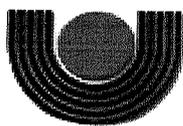
A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

2 - Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

#### **Parágrafo Sétimo**

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

**Parágrafo Oitavo**

A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

2 - Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;

a - só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b - embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

c - na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

d - a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do Item 13 do edital licitatório, sem prejuízo da rescisão do(s) contrato(s) por inadimplemento.

**Parágrafo Nono**

Caso ocorra a prorrogação do(s) contrato(s), a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do(s) contrato(s), devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao(s) contrato(s) original(is). Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**Parágrafo Décimo**

Na assinatura do(s) contrato(s), será exigido garantia adicional, quando a CONTRATADA estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

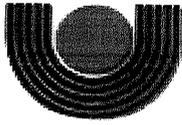
**Parágrafo Décimo Primeiro**

O não-recolhimento da garantia de fiel execução do(s) contrato(s) no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima do presente contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s), sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP

**Parágrafo Primeiro**

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o(s) contrato(s), aceitar ou retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução após comunicação e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) contrato(s).

**Parágrafo Segundo**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma total da obra, bem como por inadimplemento das cláusulas do edital, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro**

O atraso superior a 20 (vinte) dias consecutivos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do(s) Contrato(s) Administrativo(s), configurará inadimplência da CONTRATADA.

I - Realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

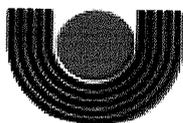
II - Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não paga, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

III - A aplicação da multa a que se refere o Inciso II acima, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique as demais sanções previstas na legislação federal pertinente;

IV - As multas previstas no inciso citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo que pela inexecução total ou parcial deste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em suas várias Unidades Administrativas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

**Parágrafo Quarto**

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) contrato(s).

**Parágrafo Quinto**

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como, em razão dos descumprimentos das normas de segurança do trabalho descritas no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

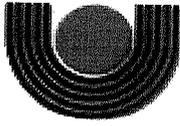
**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização do(s) contrato(s) e da obra será efetuada pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme previsto no(s) contrato(s).

1 - Caberá à CONTRATADA providenciar e manter no local dos serviços um **Diário de Obra** (conforme modelo a ser elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE), onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, conforme abaixo:

- a) O Diário de Obra estabelecido acima, deverá ser preenchido obrigatoriamente todos os dias pela CONTRATADA, e este será vistado pelo menos mensalmente pela fiscalização da CONTRATANTE, a qual dará ciência do preenchimento adequado do Diário;
- b) Ao final dos serviços deste contrato, o Diário de Obra será de propriedade da CONTRATANTE.

2 - O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE anotar no Diário de Obra, fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022 – UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

observados. O Diário de Obra deverá ser elaborado em 03 (três) vias, sendo que a primeira via será destacada para controle e arquivo da fiscalização; já a segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, e finalmente, a terceira via deverá ficar fixa ao próprio Diário.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do(s) contrato(s), conforme Declaração do Anexo V.a, do edital licitatório.

**Parágrafo Terceiro**

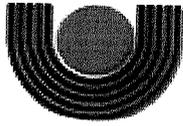
A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI), além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- e) alterar parte do projeto básico e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à CONTRATADA, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

**Parágrafo Quarto**

Caberá à CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 60504/2020**  
**Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP**  
**Contrato 220/2022 - HUOP**

f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

**Parágrafo Quinto**

Caberá ainda à CONTRATADA, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 330 dias, contados a partir da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 25 de outubro de 2022.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 60504/2020  
Concorrência 089/2022- UNIOESTE — HUOP  
Contrato 220/2022 - HUOP

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**

*Rafael Muniz de Oliveira*  
Rafael Muniz de Oliveira  
Diretor Geral do HUOP

**E. Celuppi Construtora e Incorporadora Ltda.**

*Eduardo Valdir Celuppi*  
Eduardo Valdir Celuppi  
Responsável pela empresa

2º Of. de Reg. Civil  
5º Tab. de Notas

**Testemunhas:**

*Paulo Henrique Gris*  
Paulo Henrique Gris  
CPF 072.666.769-24



*Roberto Sicbneihler*  
Roberto Sicbneihler  
CPF 053.825.739-30

**20** Serviço de Registro Civil e  
5º Tabelionato de Notas  
ELIZABETE VERSORI - TABELIÃ DESIGNADA

Avenida Brasil, 8065 - Centro  
Cascavel - PR - CEP 85801-002  
Fone: (45) 3224-5420



Selo nº F227XTmqZddlsI72HZRI3RZr.  
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** assinatura de EDUARDO VALDIR CELUPPI. \*0078\* 76296C\*. Dou fé.  
Cascavel, 27 de outubro de 2022 - 14:01:07h  
Em Testº da Verdade

Juliana Verginia Spohn da Paz - Escrevente  
Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Eunrejis: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,13. Total: R\$8,11

*Juliana Verginia Spohn da Paz*